



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

LEI Nº 393/2023, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Curuá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Curuá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, Inciso II do Artigo 146, da Lei Orgânica do Município de Curuá, Estado do Pará, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Curuá, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I. prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. organização e estrutura dos orçamentos;
- III. diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. disposições relativas à dívida pública do município;
- V. disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. disposições para alteração na legislação tributária; e
- VII. disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 são especificadas a seguir, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

I – LEGISLATIVA

1 - AÇÃO LEGISLATIVA

- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Curuá
- Pessoal e encargos sociais da Câmara Municipal de Curuá
- Encargos com publicidade da Câmara Municipal de Curuá

II – ADMINISTRAÇÃO

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Desapropriação e aquisição de imóveis
- Construção, ampliação e reforma do patrimônio público municipal
- Manutenção das atividades da SEMAPF
- Manutenção do gabinete do prefeito



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- Manutenção de comissões e conselhos municipais
- Manutenção das atividades da SEMIT
- Manutenção das atividades da SEMAB
- Manutenção das atividades da SECULT
- Manutenção das atividades da SEPESCA
- Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

2 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- Modernização e manutenção do sistema de arrecadação própria

3 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitação de recursos humanos

4 - COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Encargos com publicidade do governo

III - ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

- Manutenção das atividades do FMAS
- Capacitação de recursos humanos em assistência social
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

2 - ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

- Implementação de projetos de incentivo a criança e ao adolescente
- Programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes

3 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

- Construção, ampliação e reforma de unidades de proteção social
- Manutenção do conselho tutelar
- Manutenção dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS
- Manutenção do programa bolsa família - IGD
- Manutenção de outros programas de proteção social básica
- Assistência e promoção social
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos de proteção social

4 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

- Contribuição a formação do PASEP

IV - SAÚDE

1 - ATENÇÃO BÁSICA

- Capacitação de recursos humanos em ações de saúde
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS
- Manutenção das atividades do FMS
- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
- Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF
- Manutenção da Estratégia Agente Comunitário de Saúde - EACS
- Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de atenção básica
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de atenção básica
- Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio - TFD



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

2 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO

- Manutenção do Programa Farmácia Básica - PFB

3 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Manutenção da vigilância sanitária

4 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

- Manutenção da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde

5 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

- Contribuição a formação do PASEP de recursos vinculados a saúde

V – TRABALHO

1 – EMPREGABILIDADE

- Programa de geração de trabalho e renda

VI – EDUCAÇÃO

1 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

- Capacitação de pessoal docente da educação básica

2 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE Creche
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE Pré
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEF
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEE
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEEJA
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEM

3 – ENSINO FUNDAMENTAL

- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental - FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente do ensino fundamental – FUNDEB
- Manutenção do programa de transporte escolar – FUNDEB
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades do ensino fundamental – FUNDEB
- Manutenção das atividades de ensino fundamental
- Manutenção de conselhos municipais vinculados a educação
- Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE
- Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
- Manutenção e desenvolvimento da educação básica – QSE
- Manutenção e desenvolvimento de outros programas do FNDE
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades do ensino fundamental
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação fundamental
- Construção, ampliação e reforma de unidades de ensino fundamental - FUNDEB

4 – EDUCAÇÃO INFANTIL

- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de educação infantil
- Manutenção das atividades de educação infantil creche
- Manutenção das atividades de educação infantil pré-escolar
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil pré-escolar - FUNDEB



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil creche – FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente da educação infantil pré-escolar – FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente da educação infantil creche – FUNDEB
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades de educação infantil – FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil - FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil

5 – OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS

- Contribuição a formação do PASEP de recursos vinculados a educação

VII – CULTURA

1 – DIFUSÃO CULTURAL

- Apoio e Incentivo às manifestações culturais

VIII – URBANISMO

1 – INFRAESTRUTURA URBANA

- Urbanização de bairros da sede do município e distritos
- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos

2 – SERVIÇOS URBANOS

- Manutenção do sistema de iluminação pública
- Manutenção do sistema de coleta e destino do lixo

IX – SANEAMENTO

1 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL

- Abastecimento de água na zona rural

2 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

- Abastecimento de água na zona urbana
- Implementação de obras de saneamento básico urbano

X – GESTÃO AMBIENTAL

1 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- Recomposição e conservação de áreas degradadas
- Implementação e manutenção do programa de educação ambiental

2 – CONTROLE AMBIENTAL

- Manutenção de ações de fiscalização ambiental

XI – AGRICULTURA

1 – ABASTECIMENTO

- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Apoio às comunidades e associações rurais

2 – EXTENSÃO RURAL

- Cooperação, assistência técnica e extensão rural

3 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA

- Manutenção de atividades de Infraestrutura rural
- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos, equipamentos agrícolas



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

XII – COMERCIO E SERVIÇOS

1 – TURISMO

- Implementação de ações de infraestrutura turística

XIII – TRANSPORTE

1 – TRANSPORTE RODOVIÁRIO

- Manutenção das atividades do DEMUTRN

XIV – DESPORTO E LAZER

1 – DESPORTO COMUNITÁRIO

- Implementação de atividades desportivas e de lazer

XV – ENCARGOS ESPECIAIS

1 – SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA

- Encargos da dívida previdenciária e social - INSS/PASEP
- Encargos de dívida com instituições financeiras
- Cumprimento de sentenças judiciais

XVI – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

1 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de contingência

§ 1º - Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, serão conferidas prioridades às áreas de:

I – Dinamização e modernização do aparelho produtivo municipal:

Reestruturar, dinamizar e modernizar o aparelho produtivo municipal, com vistas a aumentar a produção e torná-lo mais eficiente e competitivo.

II – Conservação da natureza e proteção do meio-ambiente:

Conduzir a população do Município na melhoria dos padrões de qualidade de vida, através de desenvolvimento de forma sustentável que permita a expansão da economia relacionada com a preservação dos recursos da natureza no contexto global interativo e harmônico em todas as suas partes, de tal modo que a noção de sustentabilidade contemple não apenas o equilíbrio geo-ambiental, mas também, o econômico, o social, e o político-institucional.

III – Redução das desigualdades sociais, e na distribuição de renda:

Criar condições permanentes de bem-estar social, compatível com o crescimento almejado para o Município, e promover investimentos e ações complementares dedicadas às áreas com altas deficiências sociais.

IV – Modernização e efficientização do município em favor do cidadão:

Aperfeiçoar o modelo de gestão existente, no qual as relações governo/setor privado possa estar sintonizadas, e em parcerias voltadas para a geração de benefícios à sociedade através de medidas de desburocratização, capacitação de recursos humanos e de racionalização do uso de recursos materiais e financeiros.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

§ 2º - Os recursos para o financiamento dos projetos definidos no “caput” deste artigo serão determinados no orçamento anual.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. **Programa** – é o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual.
- II. **Atividade** - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo.
- III. **Projeto** - é um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- IV. **Operações Especiais** - são as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. **Despesas** - são aquelas destinadas à aquisição de bens e serviços, para cumprimento dos objetivos da administração pública, definidos nas metas de trabalho, atendendo compromissos de natureza social, financeira e administrativa.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulos, exclusivamente para especificar sua localização física, integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programa, atividades, projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 4º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- 1 – pessoal e encargos sociais;
- 2 – juros e encargos da dívida;
- 3 – outras despesas correntes;
- 4 – investimentos;
- 5 – inversões financeiras; e
- 6 – amortização da dívida.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos poderes do Município e seus fundos.

Art. 6º - A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específica, as dotações destinadas a:

- I. ações descentralizadas de saúde, educação, assistência social e outras para cada unidade orçamentária, dentro de suas competências;
- II. pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- III. concessão de subvenções econômicas e sociais;
- IV. despesas com assistência voltada aos cidadãos no âmbito do município;
- V. atendimento de ações de manutenção e aparelhamento da rede de ensino no município;
- VI. pagamento de precatório judiciário, que constará na unidade orçamentária responsável pelo débito;
- VII. despesas com publicidade, propaganda e divulgação de atos oficiais; e
- VIII. manutenção das atividades voltadas a implementação das atividades rurais.

Parágrafo Único – As despesas com publicidade, propaganda e divulgação de atos oficiais dos poderes Executivo e Legislativo, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica e não poderão exceder a 1 % (um por cento) do orçamento.

Art. 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal conterá:

- I – Mensagem;
- II – Projeto de Lei de Orçamento;
- III – Quadros e tabelas explicativas referenciadas, respectivamente, nos artigos 2º e 22, III, da Lei 4.320/64.

§ 1º – Os quadros orçamentários do art. 2º da Lei nº 4.320/64 são:

- a) Sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções do governo;
- b) quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I;
- c) quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;
- d) quadro das dotações por órgãos dos poderes Executivo e Legislativo;
- e) quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9; e
- f) quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

§ 2º – As tabelas explicativas do art. 22, III, da Lei nº 4.320/64, são:

- a) Receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
- b) receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

- d) despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- e) despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
- f) despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

CAPÍTULO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º - A elaboração do projeto, aprovação e a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual - LOA/2024, incluirá o conjunto das receitas e despesas nos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 10 - Não poderão ser realizadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos, conforme determina o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 11 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I. ações que não sejam de competência exclusiva do município, salvo se cumprido os preceitos estabelecidos no art 62 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- III. clubes e associações de servidores, excetuadas creches e escolas para atendimento pré-escolar; e
- IV. pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 12 - Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município são fixados limites para elaboração da proposta orçamentária dos Poderes Executivo e Legislativo, tendo como base na receita resultante de impostos - RRI, sendo:

- I. Poder Executivo: 93,00 %;
- II. Poder Legislativo: 7,00 %.

Art. 13 - Na programação de investimentos da administração pública, direta e indireta, os projetos em fase de execução terão preferência sobre os novos, exceto aqueles que representem interesse público imediato e emergencial, garantindo-se a compatibilidade com o Plano Plurianual.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 14 - A elaboração do projeto, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado nos orçamentos, fiscal e da seguridade social.

Parágrafo Único - Durante a execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo, poderá haver compensação de eventual frustração da meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações da Lei do Plano Plurianual - PPA 2022/2025, que tenham sido objeto de leis específicas.

Art. 16 - Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas propostas nesta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de cada Unidade Orçamentária.

Art. 17 - Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanhará os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e projetos.

§ 2º - Cada Projeto de Lei, deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da referida Lei.

§ 4º - Quando a abertura de créditos adicionais implicarem na alteração das metas, estas deveram ser objeto de atualização.

Art. 18 - O Poder Executivo fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita e destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no Art. 32 da Lei Complementar 101/00, de 05 de maio de 2000.

Art. 19 - Para efeito do disposto no art. 7º, o Poder Legislativo e os Fundos Municipais encaminharão à Secretaria Municipal de Administrativa, Planejamento e Finanças - SEMAPF, até 31 de julho do corrente exercício, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação de proposta do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 20 - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de subvenções sociais, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- II. sejam vinculadas a organismos nacionais e internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- III. atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal e Art. 61 do ADCT; ou
- IV. sejam originárias de lei específica.

Art. 21 - Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária, de dotações a título de auxílio financeiro a pessoas físicas desde que atenda as exigências contidas em lei específica.

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Administrativa, Planejamento e Finanças - SEMAPF coordenar, em todos os níveis, a elaboração da proposta orçamentária através de:

- I. encaminhamento de estudos preliminares;
- II. análise, com representantes de todas as Unidades Orçamentárias, das propostas iniciais; e
- III. elaboração da proposta final, acompanhada de exposição de motivos ao Prefeito Municipal, para encaminhamento ao Poder Legislativo.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 23 - O Orçamento fiscal compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de todos os órgãos e entidades da administração direta, bem como fundos e fundações que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, recursos provenientes:

- I. tributos de sua competência;
- II. transferências constitucionais;
- III. transferências voluntárias;
- IV. empréstimos tomados por antecipação da receita;
- V. operações de crédito a curto prazo; e
- VI. outras origens.

Art. 24 - A estimativa da receita própria do município obedecerá a:

- I. políticas municipais implementadas na área fiscal, dentre elas, os mecanismos de arrecadação de fatores e índices utilizados para cálculo de impostos e de taxas municipais e pela modernização tributária;
- II. alterações da legislação fiscal e tributária;
- III. comportamento histórico das fontes das receitas e suas evoluções, mantendo-se suas tendências atuais; e
- IV. fatores conjecturais e estruturais que possam a vir influenciar na arrecadação de cada fonte de receita.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 25 - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar sete por cento, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, efetivamente realizadas no exercício anterior, previstas no § 5º, do art. 153 e nos art. 158 e 159, da Constituição. (Emenda Constitucional nº 25).

Art. 26 - A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

SEÇÃO III

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 27 - O Orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, saneamento, previdência e assistência social, de todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como os fundos que atuam nestas funções, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de:

- I. contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a prevista no art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;
- II. contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;
- III. demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento; e
- IV. transferências de convênios.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde, educação e assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos recebidos de transferência de convênios serão empregados de acordo com o plano de aplicação previamente estabelecido através de normas imposta pela concedente.

§ 3º - As contribuições dos segurados e patronal, recolhidas e pagas ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão definidas por lei específica.

Art. 28 - A proposta orçamentária conterá a previsão de aumento dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os recursos necessários ao atendimento do aumento do salário-mínimo caso as dotações consignadas na Lei Orçamentária LOA/2024 sejam insuficientes, serão objeto de crédito suplementar a ser aberto no exercício de 2024.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55**

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29 - A atualização monetária da dívida mobiliária refinanciada do município não poderá superar no exercício de 2024 a variação do Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM da Fundação Getulio Vargas.

Art. 30 - As despesas da dívida pública municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com o serviço da dívida e constarão de unidade orçamentária distinta da que contemple os encargos financeiros do município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 – O quadro geral de pessoal é composto pela totalidade dos cargos efetivos, comissionados e temporários, lotados nos órgãos da Administração Direta e Indireta, regidos pela legislação local vigente.

Art. 32 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput deste artigo constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 71 da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Art. 33 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e por órgão, previstos na Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas dos Municípios, conforme previsto no § 2° do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias do encerramento de cada bimestre.

Art. 34 - A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) do valor da receita corrente líquida. (art. 19 Lei Complementar nº 101 de 2000).

Parágrafo Único – A repartição dos limites globais deste artigo não poderá exceder os seguintes percentuais: (Art. 20, III, a, b, da Lei Complementar 101, de 2000).

- I. 6 % (seis por cento) para o Legislativo;
- II. 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo, até o último mês do exercício financeiro atual, Projeto de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária e de outras receitas municipais.

§ 1º - Os recursos eventualmente auferidos da aplicação do disposto no “caput” deste artigo serão incorporados ao orçamento do município.

§ 2º - Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 3º - Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 37. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Secretaria Municipal de Administrativa, Planejamento e Finanças - SEMAPF submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município - PGM, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 38 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 39 - Os Poderes Executivo e Legislativo, deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, para o exercício financeiro de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000, de 05 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta lei.

Art. 40 - O Prefeito municipal poderá propor modificações na Lei Orçamentária através de mensagem a Câmara Municipal.

Art. 41 - As propostas de modificação na Lei Orçamentária – LOA/2024, a que se refere o artigo anterior, somente serão apresentadas de conformidade com os §§ 3º e 4º do artigo 166 da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 42 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até o término do corrente exercício financeiro, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação para atender despesas inadiáveis em cada mês.

Art. 43 - Os Poderes Executivo e Legislativo utilizaram para abertura de crédito adicional e suplementar até 60 % (sessenta por cento) do orçamento municipal, desde que haja fontes de recursos disponíveis, de acordo com o que preceitua o Artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64, para corrigir distorções de previsão do orçamento.

Parágrafo Único: O Poder Executivo poderá remanejar dotações orçamentárias dentro das ações por fonte de recursos, através de ato competente para tal procedimento.

Art. 44 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Administrativa, Planejamento e Finanças - SEMAPF, atenderá as solicitações encaminhadas pelo Presidente da Câmara, sobre informações e dados quantitativos que evidenciem a ação e os objetivos do governo.

Art. 45 - A Secretaria Municipal de Administrativa, Planejamento e Finanças - SEMAPF, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária – LOA/2024 divulgará, por Unidade Orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, o quadro de detalhamento da despesa, especificando, para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos.

Art. 46 - O Projeto de Lei Orçamentária será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couberem, os demais dispositivos legais.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, em 29 de Junho de 2023.

Givanildo Picanço Marinho
Prefeito Municipal de Curuá
GIVANILDO PICANÇO MARINHO
CPF: 1.607.463.982-84
Prefeito Municipal de Curuá

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal, no dia 29 de junho de 2023.

MANOEL OVIDIO NETO
Sec. de Adm., Planejamento e Finanças



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ANEXO X - PROJETOS E ATIVIDADES POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Câmara Municipal de Curuá

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Curuá
- Pessoal e encargos da Câmara Municipal de Curuá
- Encargos com publicidade da Câmara Municipal de Curuá

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças - SEMAPF

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMAPF
- Manutenção do gabinete do prefeito
- Encargos com publicidade do governo
- Manutenção de comissões e conselhos municipais
- Manutenção e modernização do sistema de arrecadação própria
- Capacitação de recursos humanos
- Encargos da dívida previdenciária e social - INSS/PASEP
- Encargos da dívida com instituições financeiras
- Cumprimento de sentenças judiciais
- Contribuição à formação do PASEP
- Desapropriação e aquisição de imóveis
- Reserva de contingência

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo - SECULT

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SECULT
- Apoio e Incentivo às manifestações culturais
- Implementação de atividades desportivas e de lazer
- Implementação de ações de infraestrutura turística

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do ensino fundamental
- Manutenção das atividades da educação infantil creche
- Manutenção das atividades de educação infantil pré-escolar
- Manutenção de conselhos municipais vinculados à educação
- Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a educação
- Capacitação de pessoal docente da educação básica
- Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE
- Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE
- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
- Manutenção e desenvolvimento da educação básica-QSE
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAECreche



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEPre
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEF
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEE
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAE EJA
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar – PNAEM
- Manutenção e desenvolvimento de outros programas do FNDE
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil
- Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de educação infantil
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades do ensino fundamental

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Saneamento - SEMIT

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMIT
- Abastecimento de água na zona urbana
- Manutenção do sistema de iluminação pública
- Manutenção do sistema de coleta e destino final do lixo
- Implantação de programas de saneamento urbano
- Urbanização de bairros da sede do município e distritos
- Manutenção das atividades do DEMUTRAN
- Construção, ampliação e reforma do patrimônio público municipal
- Aquisição e manutenção de máquinas, veículos e equipamentos

Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEMAB
- Abastecimento de água na zona rural
- Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento
- Cooperação, assistência técnica e extensão rural
- Apoio às comunidades e associações rurais
- Manutenção de atividades de infraestrutura rural
- Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas

Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEPESCA

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades da SEPESCA

Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do FMMA
- Recomposição e conservação de áreas degradadas
- Manutenção de ações de fiscalização ambiental
- Implementação e manutenção do programa de educação ambiental



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Fundo Municipal de Saúde - FMS

Projeto/Atividade:

- Contribuição à formação do PASEP de recursos vinculados a saúde
- Capacitação de recursos humanos em saúde
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde - CMS
- Manutenção das atividades do FMS
- Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS
- Manutenção da Estratégia Saúde da Família - ESF
- Manutenção da Estratégia Agente Comunitário de Saúde - EACS
- Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de atenção básica
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos para unidades de atenção básica
- Manutenção da vigilância epidemiológica e ambiental em saúde
- Manutenção da vigilância sanitária
- Manutenção do Programa Farmácia Básica - PFB
- Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio – TFD

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Projeto/Atividade:

- Manutenção das atividades do FMAS
- Manutenção do conselho tutelar
- Capacitação de recursos humanos em assistência social
- Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
- Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- Manutenção do programa bolsa família – IGD
- Manutenção de outros programas de proteção social básica
- Assistência e promoção social
- Programa de geração de trabalho e renda
- Construção, ampliação e reforma de unidades de proteção social
- Aquisição de mobiliário, veículos e equipamentos de proteção social
- Implementação de projetos de incentivo à criança e adolescente
- Programa de combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Projeto/Atividade:

- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil Pré-escolar – FUNDEB
- Manutenção e desenvolvimento da educação infantil Creche – FUNDEB
- Manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental – FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente do ensino fundamental - FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente da educação infantil pré-escolar - FUNDEB
- Remuneração de pessoal docente da educação infantil creche – FUNDEB
- Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades do ensino fundamental – FUNDEB
- Construção, ampliação e reforma de unidades de educação infantil – FUNDEB



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- Aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades de educação infantil - FUNDEB
- Aquisição de mobiliário e equipamentos para unidades do ensino fundamental – FUNDEB

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
1 - METAS ANUAIS
2024

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	59.322.000,00	55.810.526,32	39,82	105,31	62.725.347,30	60.370.882,97	42,02	105,91	65.913.203,02	63.378.079,82	42,93	105,80
Receitas Primárias (I)	58.243.582,00	55.735.484,74	39,77	105,17	62.541.058,70	60.289.758,13	41,97	105,77	65.824.699,99	63.292.980,75	42,89	105,66
Receitas Primárias Correntes	43.738.343,93	41.854.874,57	29,86	78,97	61.911.337,95	59.587.429,25	41,48	104,54	65.058.493,20	62.556.243,46	42,36	104,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.167.892,00	1.117.600,00	0,80	2,11	1.284.681,20	1.236.459,29	0,86	2,17	1.400.503,61	1.346.638,09	0,91	2,25
Transferências Correntes	42.293.361,93	40.472.116,68	28,88	76,37	60.328.785,00	58.064.278,15	40,42	101,86	63.345.224,25	60.908.889,47	41,26	101,68
Demais Receitas Primárias Correntes	277.090,00	265.157,89	0,19	0,50	297.871,75	286.690,81	0,20	0,50	312.765,34	300.795,90	0,20	0,50
Receitas Primárias de Capital	5.324.000,00	5.094.736,84	3,63	9,61	5.723.300,00	5.508.489,68	3,83	9,66	6.009.485,00	5.778.331,73	3,91	9,65
Despesa Total	59.322.000,00	55.810.526,32	39,82	105,31	62.696.150,00	60.342.281,52	42,00	105,86	65.830.957,50	63.298.987,60	42,88	105,67
Despesas Primárias (II)	59.041.850,00	55.499.377,99	40,31	106,61	63.557.466,25	60.979.274,54	42,45	106,98	66.450.324,56	63.894.542,85	43,28	106,66
Despesas Primárias Correntes	46.435.950,00	44.436.315,79	31,70	83,85	49.816.646,25	48.044.895,33	33,44	84,29	52.414.578,56	50.398.633,23	34,14	84,13
Pessoal e Encargos Sociais	27.889.785,00	26.688.789,47	19,04	50,36	29.981.518,88	28.856.129,81	20,09	50,82	31.480.594,82	30.269.802,71	20,51	50,53
Outras despesas Correntes	18.546.165,00	17.747.526,32	12,66	33,49	19.937.127,38	19.188.765,52	13,36	33,66	20.933.983,74	20.128.830,52	13,64	33,60
Despesas Primárias de Capital	11.105.800,00	10.627.388,42	7,58	20,05	11.938.520,00	11.490.394,61	8,00	20,16	12.535.446,00	12.053.313,46	8,17	20,12
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.500.300,00	1.435.893,78	1,02	2,71	1.500.300,00	1.443.984,80	1,01	2,53	1.500.300,00	1.442.586,15	0,98	2,41
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (III) = (I - II)	(798.258,00)	(763.883,25)	(0,55)	(1,44)	(716.407,55)	(689.516,41)	(0,48)	(1,21)	(625.624,58)	(601.562,09)	(0,41)	(1,00)
Divida Pública Consolidada (DPC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida (DCL)	(1.815.000,00)	(1.736.842,11)	(1,24)	(3,28)	(1.815.000,00)	(1.746.871,99)	(1,22)	(3,06)	(1.447.829,98)	(1.392.144,19)	(0,94)	(2,32)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	365.000,00	349.292,30	0,25	0,66	136.125,00	131.015,40	0,09	0,23	97.566,25	93.804,09	0,06	0,16
Fonte: Relatórios da LRF												

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	55.301.038,73	41,15	126,26	48.200.000,00	35,87	87,85	(7.101.038,73)	(12,84)
Receitas Primárias (I)	48.135.000,00	35,82	109,90	54.494.588,62	40,55	99,33	6.359.588,62	13,21
Despesa Total	49.200.000,00	36,61	112,33	56.773.534,41	42,25	103,48	7.573.534,41	15,39
Despesas Primárias (II)	50.406.501,18	37,51	115,08	57.204.872,45	42,57	104,27	6.798.371,27	13,49
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	(2.271.501,18)	(1,69)	(5,19)	(2.710.283,83)	(2,02)	(4,94)	(438.782,65)	19,32
Divida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-
Divida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	(1.447.829,96)	(1,08)	(2,64)	(1.447.829,96)	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(2.678.857,00)	-	-	1.447.829,96	1,08	-	4.126.686,96	(154,05)

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	43.228.426,51	48.200.000,00	11,50	53.020.000,00	10,00	58.322.000,00	10,00	62.725.347,30	7,55	65.913.203,02	5,08	
Receitas Primárias (I)	43.117.386,70	54.494.588,62	26,39	52.948.720,00	(2,84)	58.243.582,00	10,00	62.641.058,70	7,55	65.824.699,99	5,08	
Despesa Total	40.529.427,04	56.773.534,41	40,08	53.020.000,00	(6,61)	58.322.000,00	10,00	62.896.150,00	7,50	65.830.957,50	5,00	
Despesas Primárias (II)	41.794.178,57	57.204.872,45	36,87	52.941.797,50	(7,45)	59.041.850,00	11,52	63.357.466,25	7,31	66.450.324,56	4,88	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	1.323.208,13	(2.710.283,83)	(304,83)	6.922,50	(100,26)	(798.258,00)	#####	(716.407,55)	(10,25)	(825.624,58)	(12,67)	
Divida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Divida Consolidada Liquida (DCL)	(2.678.857,00)	(1.447.829,96)	(45,95)	(1.450.000,00)	0,15	(1.815.000,00)	25,17	(1.951.125,00)	7,50	(2.048.681,25)	5,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.678.857,00	1.447.829,96	(45,95)	2.170,04	(99,85)	365.000,00	16,719,97	136.125,00		97.556,25		

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	39.277.145,66	45.561.962,38	16,00	50.042.472,86	9,83	55.810.526,32	11,53	60.370.882,87	8,17	63.378.079,82	4,98	
Receitas Primárias (I)	39.176.255,41	51.512.041,42	31,49	49.975.195,85	(2,98)	55.735.494,74	11,53	60.289.758,13	8,17	63.292.980,75	4,98	
Despesas Total	36.824.847,39	53.666.258,07	45,73	50.042.472,86	(6,75)	55.810.526,32	11,53	60.342.781,52	8,12	63.298.997,60	4,90	
Despesas Primárias (II)	37.973.994,70	54.073.988,51	42,40	49.968.662,10	(7,59)	56.498.377,99	13,07	60.979.274,54	7,93	63.894.542,85	4,78	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (III) = (I - II)	1.202.260,70	(2.561.947,09)	(313,09)	6.533,74	(100,26)	(763.883,25)	#####	(689.516,41)	(9,74)	(601.562,09)	(12,76)	
Divida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Divida Consolidada Liquida (DCL)	(2.433.996,91)	(1.368.588,68)	(43,77)	(1.368.570,08)	(0,00)	(1.736.842,11)	26,91	(1.877.887,39)	8,12	(1.969.885,82)	4,90	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.433.996,91	1.368.588,68		2.048,17		349.282,30		131.015,40		93.804,09		

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022		2021		2020		%
		%		%		%	
Patrimônio/Capital	2.935.042,44	42,45	4.196.809,83	62,85	6.222.541,35	61,89	
Reservas	3.978.496,69	57,55	46.138,46	0,69	3.156.860,67	31,40	
Resultado Acumulado	-	-	2.434.057,69	36,45	674.830,58	6,71	
TOTAL	6.913.539,13	100,00	6.677.005,98	100,00	10.054.232,60	100,00	
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%	
Patrimônio	-	-	-	-	-	-	
Reservas	-	-	-	-	-	-	
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	-	-	-	-	-	-	

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

Fonte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	860.450,11	111.039,81	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	860.450,11	111.039,81	-
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	860.450,11	111.039,81	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	(a)			(d) = (d Exercício anterior) + c
	Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	
2022				
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

CP

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2024

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

Fonte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2024
Aumento Permanente da Receita	5.302.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.786.300,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.869.450,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	646.250,00
Redução Permanente de Despesa (II)	50.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	696.250,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	696.250,00
Fonte:	